DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.130 **Conde, 20 de Setembro de 2016.**

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 897/2016 **EM, 29 DE AGOSTO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CONDE PARA O PERÍODO DE 2017 A 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, após a aprovação da Câmara, promulgou a seguinte **LEI:**

Artigo 1° - Os subsídios do Prefeito Municipal de Conde, no período compreendido entre os anos de 2017 a 2020, ficam fixados em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), mensais.

Artigo 2° - Os subsídios do Vice – Prefeito Municipal de Conde, no período compreendido entres os anos de 2017 a 2020, ficam fixados em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais.

Artigo 3° - Os subsídios dos Secretários Municipais de Conde, no período compreendido entrem os anos 2017 a 2020, ficam fixados em R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Artigo 4° - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementares se necessário.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor no dia 1° de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Lei nº. 898/2016 **EM, 29 DE AGOSTO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE PARA O PERÍODO DE 2017 A 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, após a aprovação da Câmara, promulgou a seguinte **LEI:**

Artigo 1° - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Conde, no período compreendido entre os anos de 2017 a 2020, ficam fixados em R$ 7.596,60 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), mensais.

Artigo 2° - O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Conde perceberá na legislatura compreendida entre os anos de 2017 a 2020, subsídios da ordem de R$ 11.394,90 (onze mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) mensais.

Artigo 3° - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Poder Legislativo, nos termos da Lei Complementar n°.101, 04 de maio de 2000.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor no dia 1° de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. º 011/2016-SECAD **CONDE 13 DE SETEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Averbar **7.553** (sete mil, quinhentos e cinquenta e três) dias de contribuição em nome do (a) servidor (a) **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, matrícula n° **1.534**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS,** com lotação fixada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, de conformidade com certidões de Tempo de Contribuição n° **13001060.1.00004/16-3**, constantes do Processo Administrativo n° **479/2016**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
-Secretário de Administração-

IPM

PORTARIA Nº 024/2016

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONDE - IPM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 332/2004 e em conformidade com o Processo nº 049/2016,

R E S O L V E:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **MARINALVA BORGES DOS SANTOS**, Monitora, matrícula nº 272, com lotação fixada na Secretaria de Educação, com fundamentação no Art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 45, I a IV, da Lei Municipal nº 332/2004.

Conde, 02 de setembro de 2016.

JOSENILDO SANTIAGO
Diretor Presidente do IPM